



Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SEPLAG	2 – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO n.º 26/2022 . () AQUISIÇÃO (X) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
3 – Número da Unidade Orçamentária: () SEPLAG – 11.101 (X) FUNDESP – 11.601	4 – Descrição de Categoria de Investimento: ➤ INVESTIMENTOS () Obras e Infra-estrutura () Investimentos em TI (Tecnologia da Informação) () Equipamentos de Apoio (demais investimentos) ➤ CUSTEIO () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesas de Custeio (X) Serviços de TI
5 – Unidade Administrativa Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/SAAS/SEPLAG	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada visando o fornecimento dos serviços de telefonia fixa e móvel, incluindo equipamentos, serviços de instalação e manutenção das Unidades Ganha Tempo, atualmente sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

1.1. **LOTE PARA TELEFONIA**

LOTE 01: UNIDADES DO GANHA TEMPO CUIABA, VÁRZEA GRANDE, SINOP, CÁCERES, RONDONÓPOLIS E BARRA DO GARÇAS

ITEM	CÓD. SIAG	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1.	1107341	Entroncamento Digital E1 (R2D/ISDN) com 30 canais e 100 ramais DDR com Tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel NACIONAL ILIMITADO.	7	R\$ 1.399,99	R\$ 9.799,93	R\$ 117.599,16

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 117.599,16 (CENTO E DEZESETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO:

2.1. **INTRODUÇÃO**

As unidades Ganha Tempo são frutos de Programa instituído pelo Decreto nº 2.297, de 09 de agosto de 2001, cuja gestão à época cabia à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social – SETAS, mediante a prestação de serviço por concessionária patrocinada fruto de Parceria Público Privada – PPP. Após o





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

encerramento dos trâmites licitatórios (Concorrência Pública nº. 01/2016/SETAS), a concessionária vencedora do certame foi a pessoa jurídica RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, tendo sido firmado o Contrato nº. 062/SETAS/2017 para reger as obrigações instituídas.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, em virtude de sua atribuição como Órgão Central da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, em especial o seu dever de implementação de modelo de gestão de políticas públicas do Estado, instituída pela Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, passa a estar diretamente envolvida com o funcionamento dessa relação contratual na medida em que foi inserida em sua estrutura organizacional o Núcleo de Gestão de Parcerias Público Privado (Decreto nº. 108, de 14 de maio de 2019).

Durante a execução dos trabalhos, então, a Administração verificou a necessidade de ser adequada a competência para gerenciar e fiscalizar a execução da referida Parceria Público Privada pela Secretaria de Estado e Gestão, instituindo grupo de trabalho para realizar tal transição (Portaria Conjunta nº. 009/2019/SEPLAG/SETASC).

Nestes lindes, a titularidade do Poder Concedente passou a ser da SEPLAG, sendo que o recurso orçamentário para pagamento das despesas em virtude da natureza patrocinada da parceria ocorreu por meio da Cooperação Técnica Nº. 0260-2019/SETASC/SEPLAG, cujo extrato foi publicado na edição nº. 27521 do Diário Oficial, página 36, circulada no dia 10 de junho de 2019.

Desde então, a Unidade de Gestão do Ganha Tempo - UGGT, antes Unidade Central do Ganha Tempo, tem como missão o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados nas referidas unidades, de modo com que haja manutenção da qualidade e efetividade previstas no contrato ao usuário final. Dentre essas, cabe àquela o intermédio em possíveis inconsistências observadas na gestão da Concessionária, buscando a resolução de forma amigável ou aplicando as sanções previstas no instrumento de contrato.

2.2. DA OPERAÇÃO POLICIAL E OCUPAÇÃO CAUTELAR

Ao longo da atuação da UGGT, diversos apontamentos administrativos foram realizados indicando inconsistências na atuação da Concessionária que iriam além da seara administrativa, o que culminou com a Operação Policial "Tempo é Dinheiro" deflagrada pela Polícia Judiciária Civil por meio da Delegacia Especializada de Combate à Corrupção em setembro de 2020.

Em virtude dessa atuação, o órgão judiciário da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, onde tramita os autos do Processo nº 17172-45.2020.811.0042 que corre em segredo de justiça, visando resguardar o Interesse Público e a continuidade na prestação dos serviços públicos, dentre outras, deliberou sobre a ocupação provisória dos bens, quadro de pessoal, e serviços da empresa RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, até que haja a conclusão do procedimento penal instaurado ou ulterior deliberação pelo magistrado.

Assim sendo, foi designada Equipe Técnica para realizar a referida ocupação provisória, composta por servidores da Secretaria, por meio da publicação da Portaria nº. 075/2020/SEPLAG na edição nº. 27.830 do diário oficial que circulou em 04 de setembro de 2020. À esta, dentre outras, está imbuído o dever de zelo pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão nº. 062/2017/SETAS.

2.3. DA MANIFESTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ocorre que, no dia 17 de dezembro de 2020, circulou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado, em sua página 03, o Acórdão nº 618/2020 – TP em virtude do processo administrativo nº. 26407-5/2017, que contém Representação de Natureza Externa do Ministério Público de Contas, em que os

2



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23.
Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD/C202222700A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



doutos Conselheiros decidiram prover parcialmente o Recurso Ordinário (documento nº 33.238-0/2019) e declarar a ilegalidade do ato administrativo que julgou habilitado o Consórcio Rio Verde na Concorrência Pública nº. 01/2017 da SETAS, que dá origem ao contrato supracitado e, portanto, está necessariamente vinculado às obrigações da referida Comissão de Ocupação. Nesse processo, constam como parte (interessados) a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SETASC, além dos representantes da Concessionária apontada.

Por conseguinte, a declaração de ilegalidade do ato que habilitou a então licitante naquela Concorrência afeta diretamente todos os atos administrativos subsequentes, quais sejam a declaração da pessoa jurídica como vencedora do certame; e a formulação, pactuação e publicização do instrumento de contrato (item II do acórdão).

Não obstante isso, foi consignado prazo de 30 (trinta) dias para que a atual responsável pela pasta da SETASC promova a anulação do ato de habilitação da licitante RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A, adjudicando o objeto do certame à segunda colocada ou, não havendo interesse da mesma, às demais remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

Ocorre que, por força da Lei 7692/2002, em seu artigo 88, a suspensão dos prazos nos processos administrativos se dá a partir de 20 de dezembro até 20 de janeiro do ano subsequente. Logo, do período estabelecido pelo TCE, em virtude das regras de contagem processual de prazos, cuja contagem retomará a partir do dia 21/01/2021.

2.4. DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Em atenção à continuidade na prestação de serviços, para que não haja interrupção na prestação do serviço à população, e na adoção dos trâmites administrativos para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, por meio da Unidade de Gestão do Ganha Tempo – UGGT, possa garantir a manutenção do serviço e a preservação do Interesse Público.

Tais serviços são de características continuada e atendem as necessidades de comunicação intra órgãos, bem como no atendimento à população que procura atendimento das unidades.

Cabe salientar que tais atendimentos são os facilitadores para que a população tenha suas necessidades imediatas atendidas dentro dos serviços ofertados pelas unidades, tais como: PROCON, POLITEC, PGE, SEFAZ, DETRAN, entre outros.

3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DE TELEFONIA

DESCRIÇÃO	Endereço
Unidade Ganha Tempo do CPA	R. Alenquer - Cpa I, Cuiabá - MT, 78055-180
Unidade Ganha Tempo Ipiranga	Rua Desembargador Lobo, s/n - Centro, Cuiabá - MT, 78020-190
Unidade Ganha Tempo do Cristo Rei	Rua Doutor Manoel Vargas (Lot. Gov. J. Fragelli), Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-114
Unidade Ganha Tempo de Sinop	Avenida das Acácias, 280, Jardim Botânico, SINOP-MT CEP: 78556-044
Unidade Ganha Tempo de Cáceres	Rua Marechal Deodoro, S/N, Centro, Cáceres - MT, 78200-000
Unidade Ganha Tempo de Rondonópolis	R. João Pessoa, 802 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-082

3



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C202222700A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Unidade Ganha Tempo de Barra do Garças	Avenida Salomé José Rodrigues, S/N, Centro, Barra do Garças - MT, 78600-000
--	---

4. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

5. **DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

5.1. Os circuitos devem permitir a escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual solicitação de incremento ou redução de demanda.

5.2. Poderão ser utilizadas tecnologias de acesso à escolha da CONTRATADA, independentemente da localidade de prestação de serviço, desde que observem os requisitos deste Termo de Referência.

5.3. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para instalação deverá ser informada antecipadamente à SEPLAG, e agendado em comum acordo com a fiscalização contratual.

5.4. Da permissão de subcontratação:

5.4.1. Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei no. 8.666/93, dada as peculiaridades do mercado, e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, é permitido a empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica;

5.4.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

5.5. Caso seja necessária alguma obra civil, ou modificação de estrutura física de instalação, ou alterações de tubulação ou dutos na infraestrutura do ambiente da SEPLAG para a instalação do meio físico necessário à interligação do(s) enlace(s), esta somente correrá após o projeto detalhado ser amplamente discutido entre CONTRATADA e SEPLAG. E somente será realizada depois do aceite por parte da SEPLAG. Para a realização de quaisquer obras, os padrões arquitetônicos previamente encontrados nas instalações deverão ser mantidos.

5.6. A CONTRATADA deverá prever a utilização dos meios de interligação apropriados às limitações específicas de cada unidade, mediante análise e aprovação prévia da SEPLAG. Restrições relativas a estruturas físicas pré-existentes ou exigências de autoridades locais, que eventualmente impeçam ou dificultem lançamento de cabos, bem como intervenções destrutivas, ou qualquer especificidade que inviabilize a habilitação do link dentro do prazo previsto nesse Termo de Referência. Nessas ou em outras situações de impossibilidade inicial de habilitação deverão ser utilizadas metodologias de construção não destrutivas, de interligação sem cabo, ou outras tecnologias disponíveis, ainda que temporariamente, contudo sem prejuízo aos níveis de serviço exigidos.

5.7. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço, sem custo adicional à SEPLAG.

5.7.1. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso (last mile) e configurações de equipamentos instalados na SEPLAG deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h. Eventualmente, no período noturno, nos finais

4



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



de semana e nos feriados, caso a SEPLAG julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

- 5.7.2. Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para a SEPLAG.
- 5.8. Os equipamentos que permitirão o serviço de telefonia (caso necessário), serão fornecidos em regime de comodato.
- 5.9. Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).
- 5.10. A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.
- 5.10.1. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.
- 5.11. Pela natureza corporativa da atividade da SEPLAG, o serviço deverá propiciar segurança física dos dados. Entende-se por segurança física a proteção contra o acesso não autorizado ao enlace de comunicação e dispositivos do Provedor responsáveis pelo transporte e encaminhamento dos dados.
- 5.12. A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de Internet em Banda Larga.
- 5.13. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional à SEPLAG.
- 5.14. Havendo prorrogação do contrato não poderá ser cobrada nova habilitação, sem que enseje solicitação de alteração do endereço de instalação.
- 5.15. Para os serviços de telefonia, a empresa deverá fornecer TC Digitronco/ISDN + Flat Fee, ao qual permitirá a conexão digital a partir da central telefônica para realizar e receber chamadas nacionais ou internacionais, para telefones fixos e móveis, com qualidade e cobertura total da empresa 100% digital.
- 5.16. Deverá permitir ligações gratuitas para terminais Fixos sejam Local e Longa Distância Nacional (LDN).
- 5.17. Para cada unidade do ganha tempo deverá ser fornecido 1 feixe, com 100 ramais e 30 canais por E1.
- 5.18. **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**
- 5.18.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, só poderá ser desconsiderada pela SEPLAG e unidades desconcentradas vinculadas ou suas representações quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:
- 5.18.1.1. Falha decorrente de procedimentos operacionais da SEPLAG.
- 5.18.1.2. Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela SEPLAG.

5



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGDIC202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 5.18.2. O serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pela SEPLAG.
- 5.18.3. Qualquer interrupção programada pelo Provedor para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à SEPLAG com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância da SEPLAG.
- 5.18.3.1. Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável(is) pela conexão com a SEPLAG.
- 5.18.3.2. As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 06h, horário de Brasília.
- 5.18.3.3. Quando o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de comunicação não for atendido, deverá ser concedido desconto por interrupção
- 5.18.4. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pela SEPLAG, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA ou do envio de e-mail ao seu representante legal. Continuará na condição de indisponível até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação da SEPLAG através da autorização para o encerramento do chamado.
- 5.18.4.1. Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 5.18.5. O Índice de Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais).
- 5.18.6. O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:
- $$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$
- Onde:
- Id** = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.
- Ti** = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.
- Tm** = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.
- 5.18.6.1. Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- 5.18.7. A CONTRATADA deverá garantir máxima Taxa de Erro de BIT (TEB) de 10^{-6} em 98,0% (noventa e oito por cento) do tempo.
- 5.18.8. Qualquer que seja o problema apresentado na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e procedimentos necessários à sua solução, incluindo a substituição de qualquer (quaisquer) equipamento(s) e/ou a manutenção do meio físico, se for necessário.





Gov^o do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



5.18.9. Mensalmente, caso o Índice de Disponibilidade Mensal seja inferior ao especificado no subitem 5.18.5, a CONTRATADA deverá calcular o total de desconto a ser aplicado na assinatura mensal do link que não atingiu o índice de disponibilidade mínimo, e estará sujeita as penalidades contratuais.

5.18.9.1. Os descontos aplicados deverão ser calculados conforme a equação a seguir:

$$D = (T_i \times P) / T_m$$

Onde:

D = desconto em R\$ (Reais), relativo ao serviço, motivado por falha;

T_i = somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento;

T_m = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento;

P = preço mensal do circuito.

5.18.10. Qualquer alteração de endereço deverá ser informada à CONTRATADA com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Esse prazo contempla a verificação de viabilidade técnica e, sendo possível, a ativação do serviço no endereço solicitado.

5.18.11. Havendo a mudança de endereço, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de 48 (quarenta e oito) horas.

5.19. Suporte técnico

5.19.1. A CONTRATADA deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas.

5.19.2. A CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços. Entende-se por reativação dos serviços, a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, de acordo com os Níveis Mínimos de Serviços contratado.

5.19.3. Quando da solicitação de atendimento ou suporte técnico gratuito por telefone, para fins de abertura de chamado técnico, serão fornecidas as seguintes informações:

5.19.3.1. Nome ou código de identificação do cliente e/ou número do circuito fornecido pela empresa CONTRATADA;

5.19.3.2. Descrição da anormalidade observada;

5.19.3.3. Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

5.19.4. Para cada chamado aberto deverá ser fornecido um número identificador do mesmo para acompanhamento.

5.19.5. A CONTRATADA deverá informar no início da vigência do contrato o nome de um preposto e seu substituto para a supervisão dos serviços contratados, com os seus respectivos números de contato, os quais atuarão como interlocutores com o fiscal do contrato. Esses números de telefone deverão ser fixos, da cidade de Cuiabá (prefixo 65).

7



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23.
Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SIGA



Gov^o do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



5.19.6. Qualquer mudança de preposto ou substituto, ou seus respectivos contatos, deverá ser imediatamente comunicado à SEPLAG.

5.19.7. A prestação de assistência técnica nas dependências da SEPLAG deverá ser feita por técnicos identificados. A SEPLAG poderá solicitar a comprovação, junto a CONTRATADA, de que o técnico faz parte do quadro funcional da CONTRATADA ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.

6. Prazo para execução dos serviços

6.1. As empresas que já prestam serviços em cada localidade deverão mantê-los sem interrupção, onde o fornecimento do serviço é imediato.

6.2. Em caso de instalação de nova estrutura os serviços e equipamentos constantes deste Termo de Referência deverão estar instalados e em funcionamento em até 30 (trinta) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço.

6.2.1. Caso haja necessidade prorrogação do prazo a CONTRATADA deverá solicitar por escrito ficando a critério da CONTRATANTE acatar o prazo requerido.

6.2.2. O prazo máximo para prorrogação do prazo será de 10 (dez) dias úteis.

6.3. Caso a empresa CONTRATADA já esteja fornecendo os serviços na devida unidade, a entrega será a partir da data da assinatura do contrato ou conforme Ordem de Serviço.

7. Obrigações da contratada

7.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

7.2. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

7.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.4. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, independente da fiscalização da SEPLAG.

7.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

7.6. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

7.7. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEPLAG em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato.

7.9. Na ocorrência de falhas, apresentar ao fiscal do contrato um relatório completo indicando os

8



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C20222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução, no prazo de 48 horas.

- 7.10. Reconhecer o Fiscal do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela SEPLAG, como representantes autorizados para realização de solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outras.
- 7.11. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra no decorrer da execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.12. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à SEPLAG ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos.
- 7.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.14. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a SEPLAG, sem qualquer ônus para a mesma.
- 7.15. Não fazer uso das informações prestadas pela SEPLAG que não seja em absoluto cumprimento da contratação em questão.
- 7.16. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 7.17. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 7.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício como a SEPLAG.
- 7.19. Identificar seus funcionários ou prestadores terceirizados, através de crachás, uniformes ou outra forma que permita a SEPLAG identificá-lo como tal.

8. Obrigações da SEPLAG

- 8.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- 8.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações do serviço contratado, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado.
- 8.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.
- 8.4. Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor ou comissão a ser designado como Fiscal do Contrato, aplicando as sanções administrativas cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23.
Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C20222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



8.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN 02/2008 e posteriores alterações.

8.6. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

9. Fiscalização da execução dos serviços

9.1. As decisões e providências que, porventura, ultrapassem a competência dos servidores deverão ser solicitadas pela mesma autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. Aos servidores caberá expedir solicitações e reclamações acerca do serviço contratado, as quais devem ser devidamente recebidas, analisadas em tempo hábil, respondidas e, sempre que estiverem de acordo com o contrato firmado, acatadas e resolvidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto, que caso aceito pelos servidores, representará a CONTRATADA ante a execução do Contrato, com poderes para providenciar atendimento às solicitações feitas pela SEPLAG.

9.4. O preposto da CONTRATADA deverá emitir e receber documentos relativos ao contrato firmado, a fim de garantir a adequada tramitação. Deverá exercer suas atividades profissionais na capital ou dentro da região metropolitana que estiver localizada a SEPLAG.

9.5. Caso os servidores encontrem dificuldades no atendimento de suas solicitações mediante o preposto ora designado, a SEPLAG poderá solicitar substituição, devendo ser atendido em no máximo 30 dias.

9.6. A SEPLAG poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato firmado, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

9.7. A fiscalização exercida pelos servidores ou comissão não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

9.8. Caberá à CONTRATADA levar, imediata e formalmente, ao conhecimento dos servidores ou comissão qualquer fato extraordinário ou anormal que afete a execução do serviço contratado, de modo que se possam adotar as medidas cabíveis em tempo hábil.

9.9. FISCAL DO CONTRATO

Fiscal Titular: Marcos Vinicius Pereira da Silva Mat. 272323

Fiscal Substituto: Alison da Silva Ribeiro Mat. 248822

10. Definições dos critérios de sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço contratado, bem como pelo descumprimento dos prazos contratuais, a SEPLAG poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e houver transcorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.1.5. Rescisão contratual unilateral, conforme legislação vigente.

- 10.2. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a SEPLAG aplique as sanções administrativas conforme tabela abaixo, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção por ocorrência
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção
1,0 ≥ Pontuação < 2,0	Advertência
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 0,5% do valor mensal contratado
3 (três) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal contratado
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal contratado
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal contratado
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 5% do valor mensal contratado
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 7% do valor mensal contratado
8,0 ≥ Pontuação < 10,0	Multa correspondente a 10% do valor mensal contratado

- 10.3. A partir de 10 (dez) pontos, a SEPLAG deverá fazer a análise do caso, e norteadada pelo princípio da proporcionalidade, poderá realizar novas aplicações de multas, no percentual que entender aplicável, respeitando-se o limite máximo do valor contratado mensal. A SEPLAG nesse caso poderá também rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da cobrança ou da aplicação das demais penalidades.
- 10.4. As penalidades descritas no item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente, a critério da SEPLAG, conforme gravidade e incidência da respectiva infração contratual.
- 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, arcará a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEPLAG ou cobrada judicialmente.
- 10.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que esta liquide as multas a ela aplicadas.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado.
- 10.8. Os prazos estipulados neste Termo de Referência, a critério da SEPLAG, poderão ser prorrogados quando o atraso ou falha na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA. O prazo poderá ser prorrogado por igual período ao estipulado originalmente, sendo vedada nova prorrogação.
- 10.9. Dos Níveis de Serviços e sanções administrativas





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



- 10.9.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 99,60% (noventa e nove por cento e sessenta centésimos) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupções, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 4 (quatro) horas para os troncos digitais e 6 (seis) horas para os troncos analógicos.
- 10.9.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à SEPLAG com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da SEPLAG.
- 10.9.4. Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
1.	Cobrança por serviços não prestados.	0,3
2.	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
3.	Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,5
4.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias, ou fração, ocorridos de atraso, até o limite de 10 dias	0,3
5.	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada dia ocorrido de atraso, após o 10º dia.	0,2
6.	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela SEPLAG, para cada 24 horas ou fração de atraso	0,3
7.	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a SEPLAG.	0,5

12



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23.
Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGDIC202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



8.	Não reemissão das faturas corrigidas, para cada 5 dias.	0,3
9.	Cobrança de multas inexistentes.	0,5
10.	Não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência (para cada dia ou fração).	0,3
11.	Quebra do sigilo, exceto, nas hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.	5,0

10.9.5. A aplicação de sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com o somatório da pontuação decorrente das ocorrências se dará ao longo do mês de execução contratual, por meio de Planilha de Controle Mensal em formato similar ao abaixo representado.

Item	Data da Ocorrência	Pontos Acumulados
Σ Pontos acumulados		

11. Do Pagamento

- 11.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;
- 11.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 11.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 11.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 11.7. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e

13



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGD1C202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

- 11.8. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n.ºs 7217/06, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 01/2007/SAGP/SEFAZ;
- 11.9. O pagamento será efetuado a contratada até o 30° (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 11.10. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

12. Da Garantia Contratual

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.

12.1.1.2. Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou Fiança bancária.

12.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

12.1.2.2. A retenção efetuada com base no item 12.1.2 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

12.1.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 12.1.2 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.1.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

12.1.5. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

14



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>



SEPLAGDIC202222700A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



12.1.6. A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
SEPLAG	11601	2007	33903900	240	R\$ 117.599,16

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

1.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da SEPLAG que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a SEPLAG fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

Cuiabá, 06 de outubro de 2022

Alison da Silva Ribeiro
Coordenador de Infraestrutura

Marcos Daniel de Souza
Superintendente de Tecnologia da Informação Setorial

Prosseguimento:

Eliane Rosa Fernandes de Albuquerque
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



Assinado com senha por ALISON DA SILVA RIBEIRO - COORDENADOR / CISI - 24/10/2022 às 14:26:58, MARCOS DANIEL MARTINS SOUZA - SUPERINTENDENTE / STIS - 24/10/2022 às 14:50:09, ELIANE ROSA FERNANDES DE ALBUQUERQUE - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 25/10/2022 às 16:00:32 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 25/10/2022 às 17:41:23. Documento Nº: 5040240-6537 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5040240-6537>





TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 26/2022/STIS/SAAS/SEPLAG, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 26/2022/STIS/SAAS/SEPLAG inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização da aquisição na modalidade ADESAO CARONA a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 Licitação nº904797 - Prefeitura Municipal de Rio Branco – Acre - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI., cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: _____/_____/2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

